

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56 , DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa Rodrigues Indústria, Comércio e Dobra de Chapas Ltda. – EPP, terrenos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **RODRIGUES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DOBRA DE CHAPAS LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03414292/0001-05, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Adib Chaib nº 429 – Vila São João – Moji Mirim(SP) – CEP 13801-300, os terrenos denominados Fração “A” do Lote 07, situado na Rua Oswaldo Maximiano, e Área “B-1” do Lote 09, da Quadra “G”, situado na Rua João da Fonseca, ambos na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com áreas de 4.244,00m² cada, totalizando 8.488,00 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 9549/10, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

FRAÇÃO “A” DO LOTE 07 DA QUADRA “G”

“Com área de 4.244,00 m², e de forma retangular, mede 42,44 metros de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 100,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 06; mede 100,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Fração “B” do Lote 07; e mede 42,44 metros no fundo, confrontando com a Área “B-1” do Lote 09, da Quadra “G”.

ÁREA “B-1” DO LOTE 09 DA QUADRA “G”

“Com área de 4.244,00 m², e de forma retangular, mede 42,44 metros de frente para a Rua João da Fonseca; mede 100,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a Fração “B-2” do Lote 09; mede 100,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 06; e mede 42,44 metros no fundo, confrontando com a Fração “A” do Lote 07, da Quadra “G”.

§ 1º - Os terrenos objetos da doação à empresa beneficiária destinam-se à construção de uma unidade fabril para desenvolvimento de suas atividades econômicas, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber os terrenos doados, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também constitui-se encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades nos terrenos doados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do mesmo, sob pena de reversão da doação à doadora.

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor do Município de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, os terrenos reverterão ao patrimônio municipal, no estado em que se encontrarem, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

§ 1º. Fica estabelecida, em favor do Município de Mogi Guaçu, a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

§ 2º. A donatária também deverá arcar com todas as despesas destinadas à revogação da doação ou reversão dos terrenos ao patrimônio municipal, bem como deverá ressarcir os cofres públicos por eventuais danos causados aos imóveis, pela ação ou omissão da empresa beneficiária desta Lei.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea “c”, do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca dos terrenos objetos da doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Quando do levantamento da hipoteca, caberá à donatária arcar com todas as despesas para ser lavrada a competente escritura, bem como respectivo registro/averbação.

Art. 5º A empresa beneficiária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único – A donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Correm por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º A donatária deverá pagar à Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, o importe correspondente a R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado de cada área doada, a título de taxa de fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data de lavratura da escritura pública de doação, e as seguintes, a cada período de 30 (trinta) dias, nos meses subsequentes.

§ 1º. O importe referido no parágrafo anterior não será objeto de reembolso, ressarcimento, desconto ou compensação a que tempo e motivo for.

§ 2º. O não pagamento da taxa estabelecida no *caput*, dentro do prazo, implicará no acréscimo de correção/atualização monetária, multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e não quitado o débito em até 30 (trinta) dias após a respectiva Notificação, implicará na cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO**

Protocolo nº 1458/2010

AUTÓGRAFO N.º 4.935, DE 2010
(Projeto de Lei Complementar nº. 56/2010)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **RODRIGUES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DOBRA DE CHAPAS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03414292/0001-05, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Adib Chaib nº 429 - Vila São João - Moji Mirim(SP) - CEP 13801-300, os terrenos denominados Fração "A" do Lote 07, situado na Rua Oswaldo Maximiano, e Área "B-1" do Lote 09, da Quadra "G", situado na Rua João da Fonseca, ambos na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com áreas de 4.244,00m² cada, totalizando 8.488,00 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 9549/10, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

FRAÇÃO "A" DO LOTE 07 DA QUADRA "G"

"Com área de 4.244,00 m², e de forma retangular, mede 42,44 metros de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 100,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 06; mede 100,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Fração "B" do Lote 07; e mede 42,44 metros no fundo, confrontando com a Área "B-1" do Lote 09, da Quadra "G".

ÁREA "B-1" DO LOTE 09 DA QUADRA "G"

"Com área de 4.244,00 m², e de forma retangular, mede 42,44 metros de frente para a Rua João da Fonseca; mede 100,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a Fração "B-2" do Lote 09; mede 100,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 06; e mede 42,44 metros no fundo, confrontando com a Fração "A" do Lote 07, da Quadra "G".

§ 1º - Os terrenos objetos da doação à empresa beneficiária destinam-se à construção de uma unidade fabril para desenvolvimento de suas atividades econômicas, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber os terrenos doados, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também constitui-se encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades nos terrenos doados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do mesmo, sob pena de reversão da doação à doadora.

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor do Município de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, os terrenos reverterão ao patrimônio municipal, no estado em que se encontrarem, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

§ 1º. Fica estabelecida, em favor do Município de Mogi Guaçu, a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

§ 2º. A donatária também deverá arcar com todas as despesas destinadas à revogação da doação ou reversão dos terrenos ao patrimônio municipal, bem como deverá ressarcir os cofres públicos por eventuais danos causados aos imóveis, pela ação ou omissão da empresa beneficiária desta Lei.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca dos terrenos objetos da doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Quando do levantamento da hipoteca, caberá à donatária arcar com todas as despesas para ser lavrada a competente escritura, bem como respectivo registro/averbação.

Art. 5º A empresa beneficiária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único – A donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Correm por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º A donatária deverá pagar à Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, o importe correspondente a R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado de cada área doada, a título de taxa de fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data de lavratura da escritura pública de doação, e as seguintes, a cada período de 30 (trinta) dias, nos meses subsequentes.

§ 1º. O importe referido no parágrafo anterior não será objeto de reembolso, ressarcimento, desconto ou compensação a que tempo e motivo for.

§ 2º. O não pagamento da taxa estabelecida no *caput*, dentro do prazo, implicará no acréscimo de correção/atualização monetária, multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e não quitado o débito em até 30 (trinta) dias após a respectiva Notificação, implicará na cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 26 de outubro de 2010.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
1º Secretário

Ver. RONALDO APARECIDO SCALCO
2º Secretário